INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Monsenhor José Carneiro da Cunha.		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Monsenhor José Carneiro da Cunha, em Viçosa do Ceará, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de janeiro de 2006 até 31.12.2009, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Willia Maria Oliveira de Andrade, enquanto permanecer no cargo comissionado.		
RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita		
SPU Nº 05365077-8	**PARECER:** 0138/2007	**APROVADO:** 12.03.2007

I – RELATÓRIO

Willia Maria Oliveira de Andrade, licenciada em Pedagogia, diretora da Escola de Ensino Fundamental Monsenhor José Carneiro da Cunha, sediada na Av. Sebastião Magalhães Nogueira, s/n, Centro, CEP: 62.300-000, Viçosa do Ceará, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida Escola, pertencente à rede municipal de ensino, foi credenciada anteriormente pelo Parecer nº 0629/2003. Responde pela secretaria escolar Rosa Maria de Sousa Siqueira, registro nº 5092/1997/SEDUC.

O corpo docente é constituído por 27 professores; destes, dez são habilitados, e 22 têm autorização temporária, perfazendo um total de 49% de professores habilitados e 51% com autorização temporária.

A Escola informou a mudança de sede e apresentou fotografias do novo prédio onde está funcionando, o qual apresenta boa estrutura física, com espaços amplos e modernos, equipados para acolher as atividades educacionais.

Os currículos estão estruturados com base nos parâmetros curriculares nacionais, apresentando uma base nacional comum e uma parte diversificada.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento com as solicitações da Escola;
- ficha de identificação da Escola;
- cópia do último Parecer de recredenciamento;
- comprovante da entrega dos relatórios anuais;
- relação das melhorias realizadas;
- regimento escolar corrigido;

Digitalizado com CamScanner

- comprovação da nomeação da diretora;
- comprovação da nomeação da secretária e respectivo registro;
- mapa curricular do curso de ensino fundamental;
- relação dos professores com respectivas habilitações ou autorizações temporárias;
- plano de implantação da biblioteca;
- informação da mudança de sede da instituição;
- fotografias do prédio;
- planta baixa do imóvel;
- relatório da visita "in loco";
- laudo sanitário da Prefeitura;
- Alvará de Funcionamento;
- laudo técnico do engenheiro civil;
- relação do material de escrituração escolar e coletânea da legislação existente na secretaria.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 372/2002, 374/2003 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o nosso voto é pelo recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Monsenhor José Carneiro da Cunha, de Viçosa do Ceará, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de janeiro de 2006 até 31.12.2009, pela homologação do regimento escolar e pela autorização do exercício de direção em favor de Willia Maria Oliveira de Andrade, enquanto permanecer no cargo comissionado.

Recomendamos que a Escola, até o próximo pedido de recredenciamento, corrija as incongruências advindas das autorizações temporárias e faça a adequação de cada professor à área específica de sua habilitação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Digitalizado com CamScanner

Cont. Par./nº 0138/2007

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de março de 2007.

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA
Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEC

Digitalizado com CamScanner